



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**

### **CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**

#### **ESCLARECIMENTO Nº 36**

#### **1º Questionamento →**

#### **REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE ORLÂNDIA DE NÚMERO 001/2020**

##### **A. DA PREVISÃO DA RECEITA CONSTANTES NO EDITAL**

##### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Conforme constante no item 37.3 do edital, os estudos e projetos que subsidiaram o referido documento tiveram origem em Procedimento de Manifestação de Interesse.

E com base nesses estudos, o item 1.48 do Edital estima o valor do contrato em R\$ 812.142.000,00 (oitocentos e doze milhões e cento e quarenta e dois mil reais), valor este que tem como base o somatório da receita anual durante os trinta e cinco anos de contrato.

Essa previsão de receita deverá ser suficiente para implementar todos os investimentos, cobrir todos os custos operacionais, financeiros e tributários necessários à garantia do atendimento à todas as metas estabelecidas no contrato. Deverá ainda possibilitar o pagamento da outorga de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o pagamento de R\$ 500.000,00 para a empresa que elaborou os estudos oriundo do Procedimento de Manifestação de Interesse, bem como o repasse de 1º para o regulador.

Portanto, é fundamental que a previsão de receita seja o mais próximo possível da realidade, sob pena de comprometimento da qualidade dos serviços prestados e do alcance das metas estabelecidas no edital.

##### **ESTRUTURA TARIFÁRIA DO EDITAL:**

A estrutura tarifária estabelecida no edital é semelhante à praticada pela SABESP na região de Franca, porém com valores inferiores. Outra diferença é que os preços de água são iguais aos de esgotos. A tabela 1, a seguir compara a proposta constante no Edital com as tarifas da Sabesp na região.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Tabela 1 – Estrutura tarifária do edital e da Sabesp**

CATEGORIA	FAIXA	TARIFA ORLÂNDIA			TARIFA SABESP		
		ÁGUA	ESGOTO	A + E	ÁGUA	ESGOTO	A + E
Residencial Social	0 a 10	7,53	7,53	15,06	9,18	7,34	16,52
	11 a 20	1,18	1,18	2,36	1,43	1,14	2,57
	21 a 30	2,57	2,57	5,14	3,10	2,48	5,58
	31 a 50	3,65	3,65	7,30	4,42	3,54	7,96
	> 50	4,35	4,35	8,70	5,25	4,20	9,45
Residencial Normal	0 a 10	22,38	22,38	44,76	27,07	21,66	48,73
	11 a 20	3,12	3,12	6,24	3,77	3,02	6,79
	21 a 50	4,80	4,80	9,60	5,80	4,64	10,44
	> 50	5,74	5,74	11,48	6,94	5,55	12,49
Comercial	0 a 10	22,38	22,38	44,76	54,36	43,49	97,85
	11 a 20	5,32	5,32	10,64	6,43	5,14	11,57
	21 a 50	8,59	8,59	17,18	10,39	8,31	18,70
	> 50	10,09	10,09	20,18	12,20	9,76	21,96
Industrial	0 a 10	44,95	44,95	89,90	54,36	43,49	97,85
	11 a 20	5,32	5,32	10,64	6,43	5,14	11,57
	21 a 50	8,59	8,59	17,18	10,39	8,31	18,70
	> 50	10,09	10,09	20,18	12,20	9,76	21,96
Público	0 a 10	44,95	44,95	89,90	54,36	43,49	97,85
	11 a 20	5,32	5,32	10,64	6,43	5,14	11,57
	21 a 50	8,59	8,59	17,18	10,39	8,31	18,70
	> 50	10,09	10,09	20,18	12,20	9,76	21,96

Com base na tabela 1 a cima, é possível verificar que os valores praticados pela Sabesp são acerca de 9% superiores aos valores propostos pelo Edital. Destaque-se a categoria comercial na faixa de até 10 m<sup>3</sup> que tem valor muito inferior ao da manifestante Sabesp.

## HISTOGRAMA DE CONSUMO:

Resta consignado no edital que “para fins de PROPOSTA deverão ser considerados os dados do cadastro comercial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA de um total de 14.193 ligações de água para o mês de dezembro de 2019. Do cadastro comercial ainda constam 14.163 ligações de esgoto, sendo que para fins de PROPOSTA deverão ser considerados 14.193 ligações de esgoto em decorrência de erros e imprecisões do cadastro existente”. Estabelece também que o histograma de consumo constante no edital, deverá ser ‘OBRIGATORIAMENTE’ considerado na elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS”. Por último, “ainda em termos de consumos, deverá ser OBRIGATORIAMENTE considerado os seguintes consumos médios por faixa”. A tabela 2 seguir apresenta os números obrigatórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## Tabela 2 – Histograma de consumo obrigatório

Categoria	Faixa	Ligação Água	Economias Água	%c Faixa	Consumo médio (m3)
Residencial Social	0 a 10	98	98	36%	7,84
	11 a 20	98	98	36%	15,30
	21 a 30	75	75	28%	22,70
	31 a 50				
	> 50				
	Total		271	271	100%
Residencial Normal	0 a 10	5.665	5.665	43%	5,65
	11 a 20	4.811	4.811	36%	14,33
	21 a 30	1.870	1.870	14%	24,50
	31 a 50	804	804	6%	41,33
	> 50	168	168	1,26%	96,67
	Total		13.317	13.317	100%
Comercial	0 a 10	304	304	62%	4,15
	11 a 20	105	105	21%	13,08
	21 a 30	37	37	8%	25,94
	31 a 50	26	26	5%	36,06
	> 50	21	21	4%	113,19
	Total		494	494	100%
Industrial	0 a 10	16	16	48%	1,09
	11 a 20	6	6	17%	14,61
	21 a 30	3	3	9%	24,96
	31 a 50	4	4	11%	54,09
	> 50	5	5	15%	2.381,63
	Total		33	33	100%
Público	0 a 10	34	34	43%	6,77
	11 a 20	15	15	19%	11,52
	21 a 30	9	9	11%	24,59
	31 a 50	5	5	7%	41,78
	> 50	17	17	21%	144,65
	Total		79	79	100%
<b>TOTAL</b>		<b>14.194</b>	<b>14.194</b>		

Com base nas tarifas e no histograma de consumo, chega-se aos volumes medidos e faturados, bem como à receita bruta mensal, conforme tabela 3 a seguir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Tabela 3 – Volumes e faturamento bruto mensal**

Categoria	Faixa	Ligação Água	Economias Água	%c Faixa	Consumo médio (m3)	Volume Medido	Volume Faturado	Tarifa Média	Faturamento Bruto (R\$)
Residencial Social	0 a 10	98	98	36%	7,84	767	979	7,53	737
	11 a 20	98	98	36%	15,30	1.498	1.498	13,78	1.349
	21 a 30	75	75	28%	22,70	1.709	1.709	26,27	1.978
	31 a 50								
	> 50								
	Total	271	271	100%		3.975	4.186		4.065
Residencial Normal	0 a 10	5.665	5.665	43%	5,65	32.005	56.646	22,38	126.773
	11 a 20	4.811	4.811	36%	14,33	68.942	68.942	35,89	172.666
	21 a 30	1.870	1.870	14%	24,50	45.804	45.804	75,18	140.553
	31 a 50	804	804	6%	41,33	33.241	33.241	155,96	125.439
	> 50	168	168	1,26%	96,67	16.219	16.219	369,47	61.989
	Total	13.317	13.317	100%		196.211	220.852		627.419
Comercial	0 a 10	304	304	62%	4,15	1.262	3.040	22,38	6.805
	11 a 20	105	105	21%	13,08	1.367	1.367	38,77	4.052
	21 a 30	37	37	8%	25,94	972	972	126,60	4.742
	31 a 50	26	26	5%	36,06	938	938	213,54	5.554
	> 50	21	21	4%	113,19	2.430	2.430	799,07	17.154
	Total	494	494	100%		6.968	8.747		38.306
Industrial	0 a 10	16	16	48%	1,09	17	159	44,95	713
	11 a 20	6	6	17%	14,61	84	84	69,48	398
	21 a 30	3	3	9%	24,96	72	72	140,76	403
	31 a 50	4	4	11%	54,09	191	191	390,98	1.379
	> 50	5	5	15%	2.381,63	12.070	12.070	23.710,20	120.167
	Total	33	33	100%		12.434	12.575		123.061
Público	0 a 10	34	34	43%	6,77	229	339	44,95	1.524
	11 a 20	15	15	19%	11,52	171	171	53,04	785
	21 a 30	9	9	11%	24,59	211	211	137,58	1.179
	31 a 50	5	5	7%	41,78	228	228	285,24	1.555
	> 50	17	17	21%	144,65	2.425	2.425	1.139,07	19.094
	Total	79	79	100%		3.263	3.373		24.137
TOTAL		14.194	14.194			222.851	249.733		816.987

Sendo de R\$ 816.987 a receita mensal de água e tendo em vista a mesma quantidade de esgotos, conforme consta no edital, e tendo em vista que as tarifas de esgotos são iguais as tarifas de água, a conclusão é que a receita bruta de água e esgoto som R\$ 1.633.974. Portanto, com base nas premissas obrigatórias acima, em 12 meses a receita bruta somaria R\$ 19.607.688.

Ocorre que em nossa experiência e com base nos números as Sabesp e de outros municípios do Estado de São Paulo, obtidos no SNIS – Sistema de Informações de Saneamento, é muito provável ocorrer equívocos na definição de premissas, conforme passamos a analisar.

Baseados nas informações da Tabela 3, obtém-se três importantes parâmetros comparativos: o consumo médio medido por economia, o consumo médio faturado por economia, a valor da conta média por economia e a tarifa média. Na Tabela 4 é possível verificar esses valores.

**Tabela 4 – Consumos, conta e tarifas médias.**

Consumo Médio Medido (m3/economia)	15,70
Consumo Médio Faturado (m3/economia)	17,59
Conta Média (R\$ / economia)	115,11

A primeira importante conclusão acerca dos números constantes na Tabela 4 acima é o elevado consumo medido por economia, 15,70. Em caráter comparativo, é possível verificar no SNIS que no município e Franca esse consumo ficou em 11,71 m<sup>3</sup> por economia em 2018. Em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Igarapava foi de 12,83 m<sup>3</sup> por economia e em Espírito Santo do Pinhal, município praticamente do mesmo tamanho de Orlandia em termos de ligações de água, o consumo médio medido por economia foi de 12,44.

Foi efetuado levantamento dos dados de 2018 no SNIS de todos os municípios do Estado de São Paulo. O resultado por natureza jurídica do prestador de serviços é apresentado na Tabela 5 abaixo.

**Tabela 5 – Consumo médio medido por natureza jurídica**

NATUREZA JURÍDICA	CONSUMO MÉDIO MEDIDO (m <sup>3</sup> /economia)
SABESP	11,69
EMPRESAS PRIVADAS	13,65
AUTARQUIAS	14,79
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA	18,75

Note-se que a média de consumo medido nos sistemas cujos serviços são prestados pela administração direta, os consumos são mais elevados. E o diagnóstico de tal comportamento é que isto muito provavelmente se deva a tarifas muito baixas e ineficiência na gestão da cobrança.

Ressalte-se que com base no histograma de consumo e do consumo médio por faixa que o edital dispõe, o consumo médio medido em Orlandia ficaria em 15,70 m<sup>3</sup> por economia. Portanto, bem acima quando comparado aos municípios atendidos pela Sabesp e/ou aos atendidos pelas empresas privadas.

A título de informação, com base na estrutura tarifária proposta pelo edital e utilizando o histograma de consumo do município de Igarapava, operado pela Sabesp, obtivemos os volumes medidos e faturados, bem como a receita bruta mensal, conforme demonstrado na tabela 6 a seguir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Tabela 6 – Volumes e faturamento bruto mensal**

Categoria	Faixa	Ligação Água	Economias Água	%c Faixa	Consumo médio (m3)	Volume Medido	Volume Faturado	Tarifa Média	Faturamento Bruto (R\$)
Residencial Social	0 a 10		163	60%	5,92	965	1.629	7,53	1.227
	11 a 20		94	35%	14,98	1.410	1.410	13,41	1.262
	21 a 30		14	5%	24,63	347	347	31,23	440
	31 a 50			0%					
	> 50								
Total	0		271	100%		2.721	3.386		2.928
Residencial Normal	0 a 10		5.583	42%	5,95	33.231	55.833	22,38	124.955
	11 a 20		5.583	42%	14,84	82.869	82.869	37,49	209.305
	21 a 30		2.095	16%	26,61	55.727	55.727	85,29	178.639
	31 a 50								
	> 50		55	0,41%	83,63	4.567	4.567	294,59	16.090
Total	0		13.316	100%		176.394	198.997		528.988
Comercial	0 a 10		366	74%	4,30	1.574	3.660	22,38	8.192
	11 a 20		86	18%	14,06	1.215	1.215	43,96	3.800
	21 a 30		35	7%	29,21	1.023	1.023	154,70	5.417
	31 a 50								
	> 50		6	1%	107,91	649	649	745,78	4.488
Total	0		494	100%		4.461	6.548		21.897
Industrial	0 a 10		18	55%	4,83	88	183	44,95	822
	11 a 20		10	30%	14,68	145	145	69,84	688
	21 a 30		4	13%	27,33	115	115	161,14	680
	31 a 50								
	> 50		1	2%	64,00	45	45	325,31	229
Total	0		33	100%		393	488		2.419
Público	0 a 10		23	29%	3,62	84	232	44,95	1.042
	11 a 20		14	18%	15,08	216	216	71,96	1.033
	21 a 30		22	28%	31,10	687	687	193,50	4.272
	31 a 50								
	> 50		20	25%	148,11	2.943	2.943	1.173,99	23.327
Total	0		79	100%		3.930	4.078		29.674
TOTAL			14.193			187.900	213.496		585.906

Somando-se a receita bruta de água que é de R\$ 585.906 com o mesmo valor para esgoto, obtém-se o montante mensal de R\$ 1.171.813, portanto R\$ 14.061.758 anualmente.

Ou seja, tomando por base o histograma imposto pelo edital, a receita anual soma R\$ 19.607.688. por outro lado, com base no comportamento de consumo de um município operado pela Sabesp, Igarapava, de tamanho semelhante tal receita passaria a ser R\$ 14.061.758.

Outro parâmetro relevante refere-se ao valor da conta média por unidade atendida (economia de água e de esgoto). Com base nas obrigatoriedades impostas pelo edital, essa conta é de R\$ 115,11 por economia. Ocorre que nos municípios operados pela Sabesp, mesmo com uma tarifa de água e de esgotos cerca de 9% superior à tarifa proposta no edital de Orlandia, essa conta mensal é inferior a R\$ 100,00 por economia.

## REFLEXÃO ACERCA DA RECEITA

A avaliação da ora manifestante consiste no fato de que pode ter havido um equívoco na projeção da receita anual bruta, porquanto conforme já apontado, os números indicam que quanto mais realista é a tarifa e quanto melhor é a gestão na cobrança, melhor é o comportamento de consumo das pessoas.

O fato objetivo é que não é razoável que o consumo se mantenha nesse patamar. Não há dúvidas de que quando for praticada uma tarifa mais realista, aliada a uma gestão eficiente no processo de cobrança, o consumo médio irá cair para o mesmo patamar dos municípios operados pela SABESP e as empresas privadas e, portanto, a receita será menor.

É muito provável que com a adequação das tarifas e com uma gestão mais eficiente na cobrança, basta lembrar que o atual índice de evasão de receita (inadimplência) é de 35%, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

atual consumo de Orlandia se mantenha elevado.

Sabemos que o próprio edital prevê mecanismos para revisão tarifária em caso de desequilíbrio no contrato. Porém, entendemos que tal mecanismo não deva ser acionado quando já se conhece de antemão a questão.

Um dos pontos fundamentais em qualquer modelagem econômico-financeira para os contratos de concessões ou parcerias público privadas refere-se à precisão da receita, que é considerada um fator crítico de sucesso nesses contratos de longo prazo.

Portanto, equívocos na projeção poderá comprometer o plano de investimentos e/ou a qualidade da prestação dos serviços. Também poderá desencadear reequilíbrio econômico financeiro no contrato de concessão com revisão de tarifas, redundando, adrede, situações prejudiciais para todos, principalmente para a população que seria onerada com contas mais elevadas, mesmo com o comportamento racional e redução de consumo em relação à situação anterior.

Com base nos elementos apontados, e para que não haja prejuízo na prestação dos serviços, independentemente de quem venha a ganhar a licitação, requer a ora manifestante esclarecimentos desta Municipalidade a cerca da obrigatoriedade de utilização do histograma de consumo consignado no edital, especialmente quando considerem as observações técnicas e baseadas em nossa experiência como operadores, que trazemos no intuito de colaborar e melhorar as projeções.

**Resposta: A) Da Previsão de Receita Constante no Edital**

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Os dados para embasamento do valor das Receitas Brutas Totais, que constam do Edital como VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, estão apresentados no ANEXO IV – B ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO, tratando-se de um documento REFERENCIAL, assim como o ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Referidos Anexos apresentam uma imagem pretérita do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, além de definirem metas futuras. O próprio Edital de Licitação é claro ao tratar das devidas atualizações necessárias no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ao pontuar:**

*“Pelo fato do Plano Municipal de Saneamento Básico ser datado de 2018 e, portanto, é prévio à elaboração do presente TERMO DE REFERÊNCIA, serão atualizadas aqui informações da situação atual do sistema de modo a nortear à Elaboração das propostas das LICITANTES, de modo que o presente documento se sobrepõe ao Plano Municipal de Saneamento Básico.*

*Especificamente em termos de metas, a seguir serão apresentados metas e indicadores a serem adotados obrigatoriamente pelas LICITANTES em complementação aos estudos acima referenciados, sendo que em caso de divergência prevalecerá o presente TERMO DE REFERÊNCIA.”*

**Portanto, o Edital considera e trata das atualizações necessárias, assim como apresenta informações atualizadas e corretas no âmbito do Processo Licitatório. Ressalta-se, ainda, que as LICITANTES, conforme já reiterado diversas vezes nos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

esclarecimentos apresentados, deverão elaborar suas próprias projeções levando em consideração as metas e exigências editalícias, de modo que eventuais assunções ou riscos que as LICITANTES vislumbrem devem ser contempladas em seus Planos de Negócios.

## **ESTRUTURA TARIFÁRIA DO EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Orlandia apresentou sua Estrutura Tarifária de forma precisa e visando gerar o maior benefício possível para a população local, levando-se em consideração as características de consumo e dos Sistemas de Água e de Esgotamento Sanitário. A Estrutura Tarifária proposta no Edital prevê uma tarifa progressiva, que é mais justa para os consumidores e, como o próprio Requerente demonstra, é inferior à Tarifa praticada pela Companhia Estadual de Saneamento em outros municípios da região.

Ou seja, o presente processo licitatório trará uma série de benefícios para a população levando-se em consideração a modicidade de tarifas, conforme preconizado no ANEXO XIV - ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO. Conforme evidenciado pelo ANEXO IV – B ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO, a Estrutura Tarifária se mostra suficiente para o atendimento às exigências do Edital e à prestação dos serviços de forma adequada pela futura Concessionária, estando ajustada à realidade e necessidades do Município de Orlandia.

## **HISTOGRAMA DE CONSUMO**

O Requerente, neste ponto, tece uma série de comentários sobre municípios vizinhos ao município de Orlandia, assim como recorre a elementos dispostos na base de dados SNIS - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO.

Cabe destacar o seguinte:

- 1) A Base de dados SNIS não é auditada, sendo que as informações ali apresentadas são de responsabilidade dos concessionários/prestadores de serviços locais;
- 2) Há traços de presunção ao ser tecido o comentário de que existe provável equívoco de premissas, afirmando o Requerente que o que a Companhia Estadual de Saneamento apresenta está correto e o que a Prefeitura e DAE de Orlandia apresentam está alegadamente errado;
- 3) No âmbito do Processo Licitatório foram apresentados os histogramas de 2019 onde é possível verificar os dados de consumo para 2019 do Município.

A Requerente faz diversas comparações com outros municípios, extrapolando dados para o município de Orlandia, dados estes que são alheios ao processo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**licitatório e não apresentam nenhuma informação pertinente ao presente certame.**

**A própria Tabela 5 nem sequer mostra para qual período se referem os consumos médios apresentados, não agregando informações relevantes. Ou seja, não se sabe se esse consumo médio se refere a meses, anos, décadas ou se tais dados refletem a crise hídrica sofrida no Estado de São Paulo, nos anos de 2014-2015, período em que houve uma drástica redução de consumo.**

**A Requerente, posteriormente, tece novos comentários sobre a Estrutura Tarifária proposta no Edital, recorrendo a histogramas de consumo de outros municípios. As comparações feitas não agregam nenhum dado ao certame, nem tampouco demonstram qualquer desvio do Município de Orlandia nas tratativas licitatórias.**

**De acordo com a sua experiência e conhecimento, as Licitantes deverão elaborar suas próprias projeções, considerando em seu Plano de Negócios as premissas e os riscos que considerarem pertinentes, respeitando as exigências do Edital, em especial o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA em termos de Metas e de Diretrizes Obrigatórias.**

## **REFLEXÃO ACERCA DA RECEITA**

**A Comissão de Licitação reitera que cada licitante deverá elaborar suas próprias projeções, de acordo com sua expertise, considerando em seu Plano de Negócios as premissas e os riscos que considerar pertinentes, porém, levando em consideração as exigências editalícias, principalmente do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA em termos de Metas e de Diretrizes Obrigatórias.**

## **2º Questionamento →**

### **B. DAS ÁREAS NÃO REGULARIZADAS**

#### **INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:**

Consta na página 27 do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Orlandia que “as áreas onde os poços estão implantados não estão regularizados”. Mesma questão abordada na página 28 do referido Plano quando esclarece mais uma vez que “as áreas nas quais estão instalados os poços não foram desapropriadas e regularizadas pela Prefeitura Municipal de Orlandia”.

Mais uma vez a questão reportada é abordada na página 44 do PMSB que “durante visita realizada ao sistema de abastecimento de água do município foi constatado que as áreas nas quais estão localizados os poços não foram desapropriadas pelo município, ou seja, encontram-se em terrenos de propriedade de munícipes o que requer uma desapropriação e regularização das áreas”.

Por último, na página 50 do PMSB está relatado que “outro fator importante a ser ressaltado é que assim como no caso dos poços, muitos dos reservatórios estão em áreas não regularizadas



pela prefeitura do município”.

Com base no registro de áreas não regularizadas constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico, requer a ora Manifestante informações sobre as áreas ainda não regularizadas pelo Município.

Na mesma toada, requer a ora Manifestante esclarecimentos, desta vez para saber se os valores necessários para regularização de tais áreas contemplados no Plano de Investimento. Estando contemplados, requer a ora Manifestante seja informado qual o valor. Não estando contemplados, requer-se esclarecimento a quem caberá tal ônus, ou seja: ao cargo da concessionária ou do Município.

## **Resposta: B) Das Áreas Não Regularizadas**

**A situação apresentada no ANEXO IV-A PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO em relação às desapropriações não teve qualquer tipo de alteração frente ao exposto no referido documento até o presente momento.**

**Os procedimentos e regras para a questão de desapropriações constam da CLÁUSULA 32 do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.**

### **“CLÁUSULA 32 - DESAPROPRIAÇÕES**

**32.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.**

**32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei 8.987/95, sendo que na hipótese dos valores de indenização serem diferentes do valor previsto na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, ficará assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.**

**32.3. O disposto no item 32.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

**32.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.”**

**Com relação aos investimentos e definição de valores para regularização de áreas, cada LICITANTE deverá elaborar seu próprio PLANO DE INVESTIMENTOS, considerando os valores e intervenções necessárias, devendo cumprir todas as**



exigências e regras constantes do Edital, sendo que os valores apresentados nos documentos que embasam o processo licitatório são meramente referenciais.

### 3º Questionamento →

#### C. DAS OUTORGAS

Não consta no Plano Municipal de Saneamento de Orlandia informações sobre outorga dos mananciais subterrâneos.

Neste jaez, requer a ora manifestante esclarecimentos acerca da existência dessas outorgas junto ao Departamento de Águas e energia elétrica – DAEE e quais são as vazões outorgadas para cada manancial subterrâneo.

#### Resposta: C) Das Outorgas

Diferente do pontuado pela Requerente, todas as outorgas existentes e disponíveis estão contempladas no ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, sendo que informações complementares relativas aos poços existentes estão apresentadas no ANEXO XV - RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO.

Cabe ressaltar que, conforme pontuado nas intervenções propostas, caso necessário, as Licitantes deverão contemplar em seu Plano de Investimentos a regularização dos mananciais subterrâneos, inclusive perante as autoridades e órgãos ambientais do Estado de São Paulo. O ANEXO XIV - ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO pontua, por sua vez, que o presente processo licitatório tem como algumas de suas motivações a necessidade de realização de melhorias e intervenções nos Sistemas para sua correta operação e o insucesso do atual operador (DAE-Orlandia) no cumprimento das políticas públicas de saneamento básico:

*“CONSIDERANDO que não obstante o esforço empreendido por diversas gestões públicas do governo municipal ao longo de seus respectivos mandatos eletivos, na execução direta dos serviços, não tiveram êxito em promover a satisfação e o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico e consequentemente dos seus respectivos Planos Municipais, nas vertentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetividade das políticas públicas de saneamento básico, sobretudo promover investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando satisfazer a eficiência destes serviços públicos essenciais e contínuos de forma sólida, continua e duradoura; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ênfase na gestão ininterrupta do sistema, visando a eficiência no processo de captação, tratamento e distribuição de água, bem como do tratamento do esgotamento sanitário; CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de saneamento, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte dos Poderes constituídos, bem como da população de Orlandia, e dos órgãos de regulação e fiscalização, a serem designados”.*